



Prefeitura do Município de Praia Grande
Estado de São Paulo

LEI Nº 17

De 6 de novembro de 1.969

**Dispõe sobre a autorização concedida ao
Executivo Municipal para celebrar
convênio com o Governo de Estado de São
Paulo e dá outras providências".**

Eu, DORIVALDO LORIA JÚNIOR, Prefeito do Município de Praia Grande,
usando das atribuições que me são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sua 40ª Sessão Ordinária, realizada em
5 de novembro de 1.969, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, nos termos do que dispõe o item IX do artigo
9º da Lei nº 9.842, de 19 de setembro de 1.967, autorizado a celebrar convênio com o
Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Cultura, Esportes e
Turismo, para fins de receber, em regime de comodato, por tempo indeterminado, bens
imóveis constantes de material destinado à instalação e ampliação de Parques Infantis.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Praia Grande, aos 6 de novembro de 1.969, Ano
Terceiro da Emancipação.

DORIVALDO LORIA JÚNIOR

Prefeito



Prefeitura do Município de Praia Grande
Estado de São Paulo

JENNER DE ANDRADE E SILVA

Secretário de Negócios Jurídicos e Administrativos

JEFFERSON DE ANDRADE E SILVA

Secretário da Fazenda

ANTÔNIO DOMINGOS DE CARVALHO

Secretário de Obras

Registrado e publicado na Secretário de Negócios Jurídicos e Administrativos,
aos 6 de novembro de 1.969.

Synésio de Azevedo Freire

Chefe da Divisão Administrativa

PROCESSO Nº 5509/69